



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA 1539

"Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação"

A Câmara Municipal de Piquete aprovou e, eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos do artigo 196 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação, C.M.Ed., como órgão normativo, consultivo, deliberativo, com o objetivo de estabelecer, planejar, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Educação.

Artigo 2º - O C.M.Ed. atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com os respectivos Conselhos.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes e bases para a organização do sistema municipal do ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas da educação no município.

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria constitucional;

V - exercer, por delegação, competência próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação dos recursos públicos, em educação, no município;

IX - propor ao Poder Público Municipal medidas no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando tais como merenda escolar, transporte e outros.

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis, no município.

XII - exercer outras funções normativas e deliberativas que lhes sejam delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 9.143, de 9 de março de 1995);



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

XIII – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIV – elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de 11 (onze) membros, de acordo com a seguinte representatividade;

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os cidadãos de notória experiência em educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 02 (dois) representantes do Magistério (docente) Público, sendo um da Rede Municipal de Ensino e um da Rede Estadual de Ensino;

IV - 01 (um) representante do ensino privado, indicado de comum acordo, entre as entidades representativas do setor;

V - 02 (dois) pais de aluno sendo 01 (um) da Rede Municipal de Ensino e um da Rede Estadual de Ensino;

VI - 01 (um) Diretor de Escola Estadual eleito por seus pares, em convocação especial para esse fim;

VII - 01 (um) representante da Comunidade, eleito entre os indicados pelas várias associações de Bairro constituídas no Município.

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquete;

IX - 01 (um) representante da Área de Educação Especial, eleito pelos pais e professores envolvidos nesse seguimento educacional.

§ 1º - Os representantes especificados nos incisos III e V serão indicados seguindo o procedimento:

a)- cada escola elegerá um representante;

b)- os representantes de cada seguimento elegerão um membro para compor o C.M.Ed.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria que representa.

§ 3º - A nomeação dos membros do C.M.Ed. será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O C.M. Ed. será dirigido por um Presidente eleito por seus pares.

Parágrafo único - Para substituição do Presidente em caso de ausência, impedimentos ou vacância, haverá um Vice-Presidente eleito simultaneamente na forma prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 7º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, serão excluídas do C.M.Ed. e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, representantes das categorias constantes do artigo 4º, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, seus ocupantes, reeleitos para os mesmos cargos.

Párrafo único - ao término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão exonerados todos os membros do Conselho Municipal de Educação indicados pelo Governo Municipal.

Artigo 9º - O C.M.Ed. reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

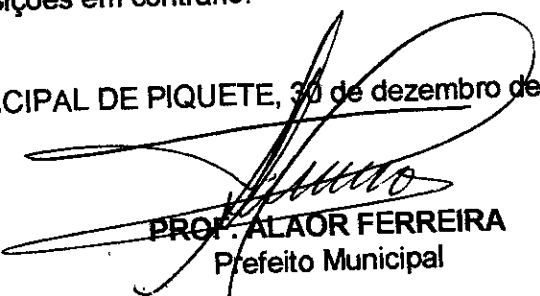
§ 1º - As resoluções do C.M.Ed. serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O C.M.Ed. elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do C.M.Ed., especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de dezembro de 1997.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração